

Lei nº 1.166/97.

"Institui o Ensino Fundamental no município de Echaporã, e dá outras providências".

Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Echaporã, o Ensino Fundamental municipal.

Artigo 2º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Eduardo Hiroshi Mizumoto" com classes de Educação Infantil e de ensino de 1ª a 8ª série do primeiro grau.

Artigo 3º - O município designará o pessoal técnico-administrativo, mínimo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar ora criada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do município, ficando o Executivo Local autorizado a buscar, através de Convênio, todas as formas de auxílio e recursos junto a outras instituições governamentais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Echaporã, em 09 de setembro de 1997.


Luís Henrique Villa
Prefeito Municipal

J. J.

Publicada e registrada nesta secretaria na
ma data supra.

Seidofarff
Mário Carlos Gliza
Secretário